



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro – CNPJ 14.105.183/0001-14

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA Nº 001/2019

“Trata de disponibilidade Pública dos 12 (doze) lotes de Prestação de contas Mensal do Exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA”

O Prefeito Municipal de BOM JESUS DA LAPA, Eures Ribeiro Pereira, no uso de suas atribuições, que são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, conhecimento tiver e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte do Município, pelo prazo de 60 dias, para exame e apreciação, os 12 (doze) lotes de **Prestação de Contas Mensal da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA, Exercício 2018**, de responsabilidade, do gestor **Eures Ribeiro Pereira**, por meio do sistema e-TCM, para que, nos termos do art.54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 06/91, de 06 de Dezembro de 1991, art. 95, parágrafo 2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, parágrafo 3º da Constituição Federal, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública.

Conforme o art. 9º da Resolução 1340/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios, o Presidente da Câmara, ao receber as contas do Poder Executivo para colocação em disponibilidade pública, emitirá, por intermédio da mesma plataforma e-TCM, um Termo de Recebimento que será endereçado a Prefeito.

Cabe ao Presidente da Câmara oferecer ao público meio de consulta às informações disponíveis no sistema e-TCM durante todo o período de disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo do oferecimento de outras formas de acesso às mesmas, entre os quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro – CNPJ 14.105.183/0001-14

O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração, munido de seu título eleitoral, de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário, em que será exercida a faculdade, de que trata o art. 31, parágrafo 3º da constituição Federal.

Conforme o art. 10º da Resolução 1340/2016, as prestações de contas anuais de que trata o art. 7º, findo o prazo de disponibilidade, serão consideradas automaticamente recepcionadas pelo TCM, que expedirá correspondente recibo.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 31 de março de 2019.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal